

**ACORDO COLETIVO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004008/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/10/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057805/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.213206/2023-34  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/10/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

FRIGORIFICO E SUPERMERCADO VANHOVE LTDA, CNPJ n. 87.214.870/0002-22, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DANIEL GEORGES VANHOVE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados no período de 10 de outubro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Não será permitido o trabalho em turno ininterrupto de revezamento para os empregados que irão laborar nos feriados previstos na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS****CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS**

A empresa acordante está autorizada a funcionar, com a utilização de empregados, em todos os feriados que ocorrerem na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, **com exceção dos feriados de 25 de dezembro/2023 e 1º de janeiro/2024**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que trabalharem nos feriados constantes do *caput* desta cláusula, terão uma jornada máxima de 08 (oito) horas de trabalho e receberão uma indenização no valor de **R\$ 90,00** (noventa reais), acrescida da folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado. Os empregados abrangidos pelo presente Acordo autorizam de forma tácita e automaticamente o seu empregador à efetuar o desconto e recolhimento da contribuição assistencial/negocial e confederativa fixadas na cláusula septagésima da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, MR029185/2023, devendo a empresa encaminhar a cópia da relação dos empregados ao Sindicato Acordante, através do e-mail *contato@osindical.com.br*, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa poderá substituir a indenização prevista no parágrafo primeiro de folga + bônus de **R\$90,00** (noventa reais), pelo pagamento de um bônus único no valor de **R\$ 115,00** (cento e quinze reais), sem direito a folga neste caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A indenização estabelecida no parágrafo primeiro e segundo não integrará o salário para quaisquer efeitos legais;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A jornada máxima de trabalho permitida é de 8 (oito) horas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não será admitido o trabalho extraordinário no feriado referido; e

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos. Não havendo transporte público, o mesmo terá que ser providenciado pela empresa.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA**

Fica a empresa acordante obrigada a adotar todas as normas específicas de segurança para os empregados que trabalharem no feriado estabelecido, bem como pelo fornecimento de vale-transporte adicional ou, em caso de inexistência de transporte público no horário estabelecido, o mesmo deverá ser providenciado pela empresa acordante.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO**

As cláusulas previstas neste instrumento coletivo de trabalho poderão ser alteradas e prorrogadas, visando a constância e a tranquilidade das partes durante o processo de negociação coletiva.

}



**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**DANIEL GEORGES VANHOVE  
EMPRESÁRIO  
FRIGORIFICO E SUPERMERCADO VANHOVE LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.